

## LEI COMPLEMENTAR N. 1.114 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

### Dispõe a Criação de Vagas de Médico ESF no Município de Pedrinópolis e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PEDRINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito da Estratégia Saúde da Família – ESF, 02 (duas) funções temporárias de Médico ESF, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas e remuneração de R\$18.706, 87 (dezoito mil, setecentos e seis reais e oitenta e sete centavos) destinadas ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Pedrinópolis/MG, conforme tabela no Anexo I.

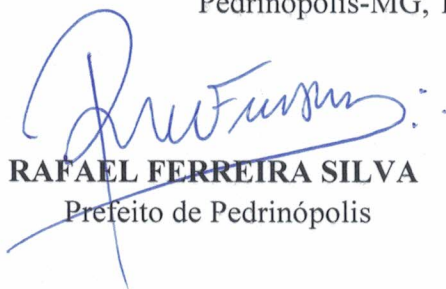
§1º. As funções previstas no *caput* terão seu custeio prioritariamente suportado pelos repasses da União destinados à Atenção Primária à Saúde, previstos na Lei Complementar nº 141/2012 e normativos correlatos, sem prejuízo da complementação com recursos próprios do Município, quando necessário.

§2º. A contratação dos profissionais dar-se-á nos termos da Lei Municipal que disciplina a contratação temporária, observando-se o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, e permanecerá condicionada à existência e à continuidade dos repasses da União destinados ao seu custeio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Pedrinópolis-MG, 16 de dezembro de 2025



**RAFAEL FERREIRA SILVA**  
Prefeito de Pedrinópolis

#### CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Lei Complementar nº. **1.114 de 16 de dezembro de 2025**, foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Dou fé.

Em, 16 de dezembro de 2025

Visto:



Servidor Responsável

Rafael Ferreira Silva  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

| CARGO      | JORNADA SEMANAL (HORAS) | VAGAS | VENCIMENTO    | ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------|-------------------------|-------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Médico ESF | 40                      | 2     | R\$18.706, 87 | Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (UBS, escolas, associações etc.); evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença; acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente; buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão; passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais; desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; participar |



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedrinópolis**

Trabalho, dedicação  
e união

(34) 3355-2000

prefeitura@pedrinopolis.mg.gov.br

www.pedrinopolis.mg.gov.br

|  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  | <p>do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB; executar outras tarefas afins que lhes forem atribuídas, conforme orientação da chefia imediata.</p> <p><b>Escolaridade/Pré-Requisito:</b> Curso superior completo em medicina, Registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM/MG).</p> |
|--|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

RS: